



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                |     |        |          |       |
|----------------|-----|--------|----------|-------|
| As três séries | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
| A 1.ª série    | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 2.ª série    | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 3.ª série    | »   | 600\$  | »        | 350\$ |

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 436/75, de 15 de Julho.

### Ministério da Administração Interna:

#### Despacho ministerial:

Eslarece a aplicação do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 746/74 no que se refere aos directores-gerais da função pública e da organização administrativa.

### Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

#### Despacho interpretativo:

Interpreta os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 154/75, de 25 de Março.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 464/75:

Efectua transferências de verbas no orçamento de vários Ministérios.

### Ministérios da Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais:

#### Decreto-Lei n.º 497/75:

Estabelece as normas de licenciatura em Medicina e extingue o estágio de prática clínica.

**Rectificação.** — No sumário da primeira resolução do Conselho de Ministros inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 1975, deve ler-se: «Delega no Ministro do Trabalho e no Ministro responsável pelo sector da actividade em que a empresa se integre a competência para resolver as dúvidas resultantes da aplicação do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 207-B/75», e não como foi publicado.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a Portaria n.º 436/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 161, de 15 de Julho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Ministério da Economia — Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo — Capítulo 19.º, artigo 359.º, n.º 1 «Transferências — Sector público»:

Fundo de Turismo (46) ..... 10 000\$00 - \$-

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente — Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo — Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 3 «Transferências — Sector público»:

Subsídio de comparticipação na Obra Social do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente ..... 10 000 000\$00 - \$-

deve ler-se:

Ministério da Economia — Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo — Capítulo 19.º, artigo 395.º, n.º 1 «Transferências — Sector público»:

Fundo de Turismo (46) ..... 10 000 000\$00 - \$-

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente — Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo — Ca-

pítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 3  
«Transferências — Sector público»:

Subsídio de comparticipação  
na Obra Social do Ministério  
do Equipamento Social  
e do Ambiente .....

10 000\$00 | —\$—

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Julho de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

de serviço previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 265/75.

A mesma interpretação deverá ser extensiva aos restantes lugares mencionados no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 746/74, desde que a legislação dos respectivos departamentos a permita.

Ministério da Administração Interna, 16 de Julho de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *António Carlos Magalhães Arnão Metelo*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Despacho ministerial

Considerando que, em face do despacho de 27 de Dezembro de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1975, se suscitam dúvidas quanto à conjugação do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 746/74, de 27 de Dezembro, com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 265/73, de 29 de Maio, designadamente no que se refere à admissão da comissão de serviço;

Considerando a relação existente entre as situações contempladas naquelas disposições de lei:

Nos termos do artigo 15.º do citado Decreto-Lei n.º 746/74, se esclarece que nos casos dos directores-gerais da função pública e da organização administrativa a aplicação do n.º 2 do artigo 10.º daquele diploma não prejudica o provimento em comissão

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

### Despacho interpretativo

Tendo-se suscitado dúvidas na interpretação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 154/75, de 25 de Março:

Determina-se que o dispositivo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 265/73, de 29 de Maio, é aplicável ao primeiro provimento de todos os lugares dos quadros a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 154/75, de 25 de Março.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 22 de Julho de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *António Carlos Magalhães Arnão Metelo*. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Frazão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Portaria n.º 464/75

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b), c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

| Capítulos                                  | Artigos | Números | Rubricas                                                           | Reforços ou inscrições | Anulações     |
|--------------------------------------------|---------|---------|--------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|
| <b>Ministério da Administração Interna</b> |         |         |                                                                    |                        |               |
| 5.º                                        | 73.º    | 1       | Vencimentos e salários: Vencimentos:                               |                        |               |
|                                            |         |         | 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                     | —\$—                   | 3 000 000\$00 |
| 6.º                                        | 103.º   | 1       | Vencimentos e salários: Vencimentos:                               |                        |               |
|                                            |         |         | 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                     | —\$—                   | 2 000 000\$00 |
| 7.º                                        | 122.º   |         | Despesas de anos findos .....                                      | 5 000 000\$00          | —\$—          |
|                                            |         |         |                                                                    | 5 000 000\$00          | 5 000 000\$00 |
| <b>Ministério da Justiça</b>               |         |         |                                                                    |                        |               |
| 6.º                                        | 271.º   |         | Alimentação e alojamento — Em espécie .....                        | 2 500\$00              | —\$—          |
|                                            | 275.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens .....                         | 27 500\$00             | —\$—          |
|                                            | 277.º   | 1       | Investimentos: Maquinaria e equipamento .....                      | —\$—                   | 30 000\$00    |
|                                            | 318.º   | 3       | Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado .....           | —\$—                   | 15 000\$00    |
|                                            | 321.º   | 1       | Investimentos: Maquinaria e equipamento .....                      | 15 000\$00             | —\$—          |
|                                            | 381.º   | 4       | Despesas gerais de funcionamento: Encargos não especificados ..... | —\$—                   | 1 380 000\$00 |

| Capitulos | Artigos | Núme-ros | Rubricas                                                                   | Reforços ou inscrições | Anulações       |
|-----------|---------|----------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| 7.º       | 403.º   | 1        | Vencimentos e salários: Vencimentos:                                       |                        |                 |
|           |         |          | 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                             | -\$-                   | 20 000\$00      |
|           | 431.º   | 1        | Investimentos: Maquinaria e equipamento .....                              | 20 000\$00             | -\$-            |
|           | 494.º   | 1        | Bens duradouros: Material de aquartelamento e alojamento .....             | 16 000\$00             | -\$-            |
|           | 497.º   | 1        | Investimentos: Maquinaria e equipamento .....                              | -\$-                   | 16 000\$00      |
| 9.º       | 528.º   | 1        | Vencimentos e salários: Vencimentos:                                       |                        |                 |
|           |         |          | 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                             | -\$-                   | 1 120 000\$00   |
| 12.º      | 593.º   |          | Despesas de anos findos .....                                              | 2 500 000\$00          | -\$-            |
|           |         |          |                                                                            | 2 581 000\$00          | 2 581 000\$00   |
|           |         |          | <b>Ministério das Finanças</b>                                             |                        |                 |
|           |         |          | <b>Secretaria de Estado do Tesouro</b>                                     |                        |                 |
| 16.º      | 212.º   |          | Encargos de empréstimos a realizar .....                                   | -\$-                   | 3 280 000\$00   |
|           |         |          | <b>Ministério da Economia</b>                                              |                        |                 |
|           |         |          | <b>Secretaria de Estado das Pescas</b>                                     |                        |                 |
| 29.º      | 495.º   |          | Deslocações .....                                                          | 650 000\$00            | -\$-            |
|           | 496.º   | 3        | Bens duradouros: Equipamento de secretaria .....                           | 20 000\$00             | -\$-            |
|           | 497.º   | 1        | Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes .....                    | 50 000\$00             | -\$-            |
|           | 499.º   | 4        | Despesas gerais de funcionamento: Representação .....                      | 50 000\$00             | -\$-            |
|           | 499.º-A |          | Investimentos:                                                             |                        |                 |
|           |         | 1        | Maquinaria e equipamento .....                                             | 10 000\$00             | -\$-            |
|           |         | 2        | Material de transporte .....                                               | 400 000\$00            | -\$-            |
| 37.º      | 549.º   |          | Abono de família .....                                                     | -\$-                   | 300 000\$00     |
|           | 552.º   |          | Despesas de anos findos .....                                              | 300 000\$00            | -\$-            |
|           |         |          |                                                                            | 1 380 000\$00          | 300 000\$00     |
|           |         |          | <b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>                                |                        |                 |
| 2.º       | 29.º    | 3        | Investimentos: Outros edificios .....                                      | 2 200 000\$00          | -\$-            |
|           |         |          | <b>Ministério do Equipamento Social e do Ambiente</b>                      |                        |                 |
|           |         |          | <b>Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo</b> |                        |                 |
|           |         |          | <b>Secretaria de Estado das Obras Públicas</b>                             |                        |                 |
| 19.º      |         |          | <b>Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos</b>                             |                        |                 |
|           |         |          | <b>Habitação e Urbanismo</b>                                               |                        |                 |
|           |         |          | <b>Saneamento básico do continente e ilhas adjacentes</b>                  |                        |                 |
|           |         |          | <i>Despesas correntes:</i>                                                 |                        |                 |
|           | 373.º-A |          | Outras despesas correntes .....                                            | 25 000 000\$00         | -\$-            |
|           |         |          | <i>Despesas de capital:</i>                                                |                        |                 |
|           | 374.º   |          | Outras despesas de capital .....                                           | 175 000 000\$00        | -\$-            |
|           |         |          | <b>Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo</b>                       |                        |                 |
| 24.º      | 417.º   |          | Outras despesas correntes .....                                            | -\$-                   | 10 000 000\$00  |
|           | 418.º   |          | Outras despesas de capital .....                                           | -\$-                   | 190 000 000\$00 |
|           |         |          |                                                                            | 200 000 000\$00        | 200 000 000\$00 |
|           |         |          | <b>Ministério da Educação e Cultura</b>                                    |                        |                 |
|           |         |          | <b>Secretaria de Estado da Cultura e Educação Permanente</b>               |                        |                 |
| 7.º       | 778.º   | 1        | Vencimentos e salários: Vencimentos:                                       |                        |                 |
|           |         |          | 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                             | 26 400\$00             | -\$-            |
|           |         |          | 2. Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....                    | 50 400\$00             | -\$-            |
|           | 783.º   |          | Remunerações por serviços auxiliares .....                                 | 26 308\$00             | -\$-            |
|           | 788.º   | 1        | Investimentos: Maquinaria e equipamento .....                              | -\$                    | 103 108\$00     |
|           |         |          |                                                                            | 103 108\$00            | 103 108\$00     |
|           |         |          |                                                                            | 211 264 108\$00        | 211 264 108\$00 |

Ministério das Finanças, 11 de Julho de 1975. — O Subsecretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Decreto-Lei n.º 407/75 de 30 de Julho

Pelo presente diploma é extinto o ano de prática clínica das anteriores licenciaturas em Medicina, que passam a ser atribuídas pelas Universidades ao fim de seis anos de estudos médico-cirúrgicos, e torna-se o internato de policlínica, com a duração de dois anos, obrigatório para o exercício da medicina.

Este internato constitui um grau básico comum a todas as carreiras médicas, devendo o seu programa ser adaptado aos novos objectivos.

Julga-se, assim, contribuir positivamente para a elevação do nível de preparação dos médicos portugueses, vindo, aliás, ao encontro do que foi manifestado pelos alunos dos últimos anos das Faculdades de Medicina e recém-licenciados ao Ministério da Educação e Cultura e Secretaria de Estado da Saúde.

Entretanto, adopta-se um certo número de medidas transitórias que visam atenuar prejuízos ou satisfazer legítimas expectativas por parte de alguns e dar cumprimento a compromissos assumidos por acordos supranacionais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O grau de licenciado em Medicina é conferido pelas Universidades portuguesas àqueles que obtiverem aprovação em todas as disciplinas do curso médico-cirúrgico.

2. O regime estabelecido no número anterior aplica-se igualmente aos que concluíram o referido curso no ano lectivo de 1973-1974, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º

Art. 2.º Fica assegurada, mediante requerimento, a todos os licenciados em Medicina a admissão ao internato de policlínica, que terá a duração de vinte e quatro meses.

Art. 3.º Aos que obtenham a licenciatura em Medicina a partir da data da publicação deste diploma não é permitido o exercício de actos médicos, fora do âmbito do internato de policlínica, antes da conclusão, com aproveitamento, do mesmo internato.

Art. 4.º O vencimento dos internos de policlínica é o correspondente à letra K da escala geral do funcionalismo durante os doze primeiros meses de internato e o correspondente à letra J nos restantes, independentemente dos estágios que os internos se achem a frequentar.

Art. 5.º — 1. A título transitório, é mantido o estágio de prática clínica nas Faculdades de Medicina, para frequência dos que hajam concluído o curso médico-cirúrgico durante o ano lectivo de 1973-1974 e optem pelo regime em vigor até à data da publicação deste diploma.

2. Aos licenciados nos termos do número anterior não é permitido o exercício de actos médicos fora do âmbito do internato de policlínica antes da sua conclusão, com aproveitamento.

3. Para os mesmos licenciados, o internato de policlínica terá a duração de doze meses, com a remuneração correspondente à letra J.

Art. 6.º — 1. Os licenciados que terminaram o estágio de prática clínica no ano de 1974 não são abrangidos pela disposição do artigo 3.º do presente diploma.

2. Para os mesmos licenciados, o internato de policlínica terá a duração de doze meses, com a remuneração correspondente à letra J.

Art. 7.º — 1. Aos licenciados nos termos do n.º 2 do artigo 1.º será atribuído o respectivo diploma de licenciatura com a data de 30 de Novembro de 1974, desde que tenham concluído até essa data o curso médico-cirúrgico.

2. A todos aqueles que não satisfaçam à condição expressa na parte final do número anterior a data do respectivo diploma será a da aprovação na última disciplina do mencionado curso.

Art. 8.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —  
*Vasco dos Santos Gonçalves — Álvaro Cunhal —*  
*Francisco José Cruz Pereira de Moura — Joaquim*  
*Jorge Magalhães Mota — Mário Luís da Silva Mur-*  
*teira — José Joaquim Fragoso — José Emílio da*  
*Silva — José de Carvalho Sá Borges.*

Promulgado em 21 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.